



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 2

Proc. 001/2000

CÂMARA MUNICIPAL

MOCOCA -

PROTOCOLO

Numero

Data

Rubrica

053

07/02/2000

[Signature]

Ofício nº 196/00

Mococa, 04 de Fevereiro de 2000.

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos encaminhar Projeto de Lei para análise e votação dessa Digna Câmara, nos termos do art. 39 da LOM, pelos motivos que se seguem:

Visa o presente Projeto de Lei em estabelecer normas para a fixação de publicidade em nosso Município, uma vez que até a presente data não contávamos com legislação específica.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, a veiculação de propagandas, na forma de letreiros, faixas e principalmente "outdoors", cresceu assustadoramente em nosso Município, criando em alguns lugares, uma verdadeira poluição visual.

Além desse aspecto, também é certo que não havia disposições quanto à segurança, padronização de materiais, etc, o que poderia colocar em risco a população, pela eventual má qualidade desses serviços.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem por propósito estabelecer critérios para a exploração desses serviços, evitando a poluição visual e o comprometimento dos locais utilizados, bem como promovendo medidas que possam assegurar o bem de toda a coletividade.

DESPACHO

Para o Expediente da

Próxima Sessão

CM em 07/02/2000

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 3
Proc. 004 3000

Por fim, esclarecemos que quanto aos espaços referentes às áreas públicas, deverá ser precedida a autorização por meio de procedimento licitatório, devendo oportunamente, ser regulamentada, por decreto, a matéria.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 04 DE FEVEREIRO DE 2000



*Estabelece normas para a fixação
de publicidade no Município.*

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em....., aprovou Projeto de Lei nº e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A fixação de cartazes, letreiros, luminosos, faixas, "out-doors" e outros meios de publicidade visual particular, em vias e logradouros públicos, e em propriedades particulares dentro do Município, deverá ser precedida de autorização por parte da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os pedidos formulados perante o Executivo, para os efeitos desta lei, deverão receber parecer favorável dos órgãos competentes das Diretorias de Finanças, Obras, Serviços Municipais e Comutran.

Art. 2º - A autorização prevista no artigo anterior dependerá de apresentação do interessado, juntamente com o requerimento, de desenhos ou plantas com detalhes técnicos, sobretudo quanto à forma de fixação e descrição da área.

Parágrafo único - Caso a fixação venha ser feita em imóvel de propriedade que não seja do próprio interessado, este deverá anexar ao processo, autorização do proprietário para tanto.

Art. 3º - A tramitação dos pedidos para a instalação dos elementos de comunicação visual deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I) - Os pedidos serão encaminhados através de requerimento ao Poder Executivo, contendo:

A) Requerimento padrão ao Executivo;

B) Planta de localização em escala adequada, contendo:

1) Descrição do local a ser instalado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 5
Proc. 004 Arq. JF

PROJETO DE LEI N.º DE FEVEREIRO DE 2000

2) Identificação do ponto de referência que facilite localização da instalação;

C) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) recolhido do profissional habilitado responsável pelo projeto e instalação.

D) Termo de autorização do proprietário ou possuidor do imóvel, para a instalação da estrutura ou elemento publicitário.

II) O processo contendo os documentos que refere este artigo deverá ser conduzido à Diretoria de Finanças, que encaminhará, antes do parecer final, aos demais órgãos competentes.

III) O processo retornará à Diretoria de Finanças e, estando nos órgãos chamados a opinar de acordo com a solicitação, será emitida a licença, sendo então remetido ao setor competente para cálculo da (s) taxa (s) e comunicação ao requerente.

§ 1º - O prazo para manifestação final do Poder Executivo será de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, a critério da Administração Municipal.

§ 2º - O deferimento autoriza o requerente à instalação ou distribuição do elemento de comunicação visual, por conta e risco próprio, sem se eximir de todas as disposições legais.

§ 3º - A instalação ou distribuição de elementos de comunicação visual, sem a devida autorização, sujeitará o responsável à intimação para retirada, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 4º - O prestador dos serviços publicitários, bem como o (s) anunciante (s), são solidariamente responsáveis quanto ao cumprimento das exigências da presente lei.

Parágrafo único - O requerente fica obrigado a providenciar a efetiva instalação da estrutura ou elemento publicitário, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão da licença, sob pena da mesma perder a validade.

Art. 5º - Toda publicidade luminosa deverá ser analisada quanto à sua luminosidade, frequência ou alternância, a fim de se evitar que ela venha prejudicar pedestres, motoristas ou sossego público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º DE FEVEREIRO DE 2000

Art. 6º - A Prefeitura poderá promover a remoção de cartazes, letreiros, luminosos ou outro processo de publicidade, nos seguintes casos:

I – Instalação sem prévia autorização;

II – Falta de recolhimento da (s) taxa (s) devida (s);

III – Em razão de causa superveniente que venha torná-los vedados, nos termos desta lei e outros dispositivos legais, notadamente a Lei 1.552, de 04 de outubro de 1984.

Parágrafo único – Ocorrendo infração prevista neste artigo, o infrator, além da remoção, ficará sujeito à aplicação de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da UFM, elevada em dobro nas reincidências.

Art. 7º - A autorização terá vigência anual, devendo ser renovada mediante processo regular no seu vencimento.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei, para que os interessados nas publicidades já instaladas no Município requeiram a autorização junto à Prefeitura Municipal, transcorrido o qual serão cabíveis as sanções previstas no artigo 6º e seu parágrafo único desta lei.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta lei, para que sejam retirados pelos responsáveis, as instalações fixadas em áreas Públicas, transcorrendo o qual serão cabíveis as sanções previstas no artigo 6º e seu parágrafo único desta lei.

Art. 8º - A instalação das estruturas, elementos ou materiais publicitários em imóveis não edificadas e em áreas livres de imóveis edificadas obedecerá ao seguinte critério:

I – A distância mínima entre uma instalação e outra, contados individualmente a partir da extremidade de cada uma, será de 50 (cinquenta) metros lineares lindeiros, aonde estiverem instalados.

§ 1º - Na instalação do disposto no presente artigo, terá prioridade de permanência em relação aos demais, a instalação cujo pedido de licença possuir a data de protocolo mais antiga.

§ 2º - As exigências deste artigo não se aplicam nos casos previstos no artigo 9º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º DE FEVEREIRO DE 2000

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a terceirizar a exploração comercial exclusivamente para instalação de letreiros, cartazes, placas e outros processos publicitários em área pública localizada no Município.

§ 1º - O processo de terceirização obedecerá a legislação em vigor sobre licitações.

§ 2º - Os critérios para a utilização de área pública serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 10 - Não será permitida a colocação de estruturas, faixas, cartazes, "out doors", ou outras instalações publicitárias, nos seguintes locais:

- I - Trevos e rotatórias;
- II - Áreas Verdes;
- III - Entre postes e árvores;
- IV - Em praças e jardins.

Parágrafo único - Não se aplica os dispositivos deste artigo, no caso de campanhas publicitárias de interesse público e de iniciativa do Poder Público, desde que a COMUTRAN conceda parecer favorável para a instalação.

Art. 11 - Os elementos de veiculação propagandística localizados no quadrilátero central, ficam limitados em 50 m² (cinquenta metros quadrados), no máximo, ou área total dos referidos painéis.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE FEVEREIRO DE 2000.


DR WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 004

DESPACHOS

Processo n.º 004 /2.000.

DESPACHO

A(s) Comissões... Justiça
Finanças
Sala das Sessões... 8 / 2 / 2000

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Projeto de Lei n.º 004 /2000.

Recebimento para estudo e parecer em 8 / 2 / 2000
com o prazo de 6 dias
vencível em 14 / 2 / 2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
João Francisco Ribeiro
com prazo de 3 dias vencível em 10 / 2 / 2000
Sala das Comissões em
8 / 02 / 2000
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 8 / 2 / 2000
com o prazo de 6 dias
vencível em 14 / 2 / 2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

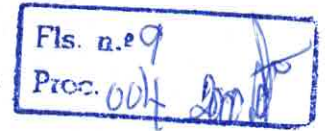
Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
João Francisco Ribeiro
com prazo de 3 dias vencível em 10 / 2 / 2000
Sala das Comissões em
8 / 02 / 2000
Presidente

APROVADO
Em 13 de Discussão por vv
Sessão 13 de 03 de 2000
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO
Em 19 de Discussão por vv
Sessão 20 de Maio de 2000
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



Mococa, 15 de Fevereiro de 2.000.

P.I. nº. 004/2.000-CM.

**À
EMPRESA
IMPLAC
IDA MARIA CIRIELI GOLVEIA ME
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 535
13730-000 MOCOCA-SP**

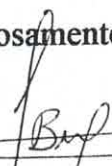
Prezados Senhores,

Estando tramitando nesta Casa o Projeto de Lei nº. 004/2.000, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, seria de grande valia obter a manifestação de Vossas Senhorias, sobre a referida propositura, cuja cópia anexamos ao presente.

Com os nossos agradecimentos, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC


LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



Mococa, 15 de Fevereiro de 2.000.

P.I. nº. 003/2.000-CM.

**ILMO. SR.
PAULO MONTEIRO BARBOSA
RUA MAURÍCIO DE MENDONÇA, 33
13730-000 MOCOCA-SP**

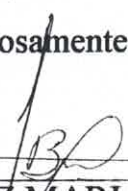
Prezado Senhor,

Estando tramitando nesta Casa o Projeto de Lei nº. 004/2.000, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, seria de grande valia obter a manifestação de Vossa Senhoria, sobre a referida propositura, cuja cópia anexamos ao presente.

Com os nossos agradecimentos, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC


LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



Mococa, 15 de Fevereiro de 2.000.

P.I. nº. 002/2.000-CM.

À
JC EMPREITEIRA S/C LTDA ME
RUA EDUARDO GARCIA, 420
13730-000 MOCOCA-SP

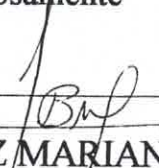
Prezados Senhores,

Estando tramitando nesta Casa o Projeto de Lei nº. 004/2.000, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, seria de grande valia obter a manifestação de Vossas Senhorias, sobre a referida propositura, cuja cópia anexamos ao presente.

Com os nossos agradecimentos, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC


LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador

Fls. nº 12
Proc. 004/2000

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
152	17/02/2000	<i>[Assinatura]</i>

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA,
A/C. Vereador
Sr. LUIZ BRÁS MARINO.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 004/2000 de Luiz B. Mariano

A princípio agradecemos a atenção na qual Vossa Senhoria tem prestado, sabendo portanto das dificuldades que atravessamos no presente momento.

Em relação a nossa opinião sobre Projeto de Lei número 004/2.000 em andamento nesta casa, temos que relevar os prós e contras diante deste.

Como é do vosso conhecimento houve um abuso na quantidade de outdoors instalados na cidade, principalmente ao longo da Av. Monsenhor Demóstenes Paraná Brasil Pontes, tanto das empresas do ramo como de particulares (o que nos não concordamos); porém os outdoors da IMPLAC nesta área tem autorização da Prefeitura Municipal de Mococa, com devidas taxas recolhidas, portanto o erro não cabe a nossa empresa.

Através do ofício número 196/00 o Sr. Prefeito generalizou, enfatizando "a má qualidade desses serviços". Colocamos a disposição a satisfação de nossos clientes e a qualquer momento inspeção de nossas placas pôr órgãos competentes em relação ao material utilizado nos "outdoors IMPLAC".

Frizamos ainda nossa preocupação com a segurança e a padronização dos outdoors, utilizando somente chapas galvanizadas número 26, e peças de madeira sem emenda ("pé direito" 6x12, "mão francesa" 6x8) minimizando risco de queda.

Para finalizar, sugerimos reunião entre partes para solução com pauta de padronização e organização dos outdoors, afim de que o mesmo seja uma forma de gerar empregos e ajudando nossos anunciantes a aumentarem seu faturamento, beneficiando assim também o Município.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

[Assinatura]
Galdino Gouveia Jr.
IMPLAC



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.004/2000

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPLA DE MOCOCA

RELATOR :- JOSE JANUÁRIO DIAS COSTA

ASSUNTO :- Estabelece normas para fixação de publicidades no Município.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2000.

Relator

Jose Januário Dias Costa

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 09 de Fevereiro de 2.000.

Dr. Jose Pompeo Corradi

Norberto Garib



14.
Proc. 004/2000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.004/2000

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

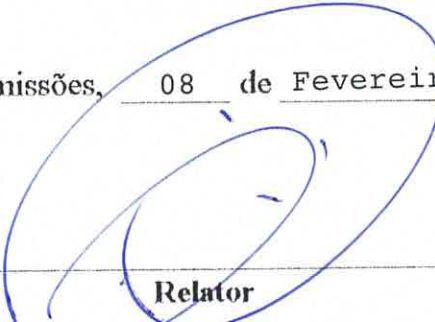
RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Estabelece normas para fixação de publicidades no Município.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

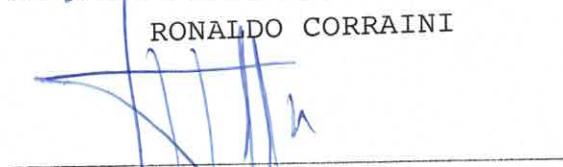
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2000.


Relator
JOSE FRANCISCO RIBEIRO

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 09 de FEVEREIRO de 2.000.


RONALDO CORRAINI

CIDO ESPANHA



EMENDAS

Ref. : Projeto de Lei nº. 004/2.000.

Assunto: Estabelece normas para fixação de publicidade no Município.

Autor da Emenda: Luiz Braz Mariano

Emenda nº. 1 - O parágrafo 1º., do art. 1º., do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. - ...

Parágrafo único - Os Departamentos de Finanças, Obras e serviços Municipais, bem como a COMUTRAN, manifestarão acerca das publicidades relativas a luminosos e outdoors."

Emenda nº. 2 - Substituir o "caput" do art. 2º., pela seguinte redação:

"Art. 2º. - Os requerimentos objetivando a autorização prevista no artigo anterior, correspondentes a luminosos e outdoors, deverão ser instituídos com desenhos ou plantas com detalhes técnicos, sobretudo quanto à forma de fixação e descrição da área."

Parágrafo único - ...

Emenda nº. 3 - Substitua-se a redação do art. 3º., nos seguintes tópicos: letra B, do inciso I; letra C; letra D e parágrafo primeiro, como segue:

"Art. 3º. - ...



I - ...

A) - ...

B) - Para luminosos e outdoors, planta de localização em escala adequada, contendo:

1)- ...

2)- ...

C)- Apenas para outdoors, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), recolhido do profissional habilitado responsável pelo projeto e instalação.

D) Termo de autorização do proprietário ou possuidor do imóvel, para a instalação da estrutura ou elemento publicitário, quando se tratar de luminosos e outdoors.

II)- ...

III)- ...

§ 1º.) - O prazo para manifestação final do Poder Executivo será de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias, a critério da Administração Municipal.

§ 2º.) - ...

§ 3º.) - ...

Emenda nº. 4 - O inciso III, do art. 6º., passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. - ...

I - ...

II - ...



Câmara Municipal de Mococa

Fis. n.º 17
Proc. 004/2000

de Causa

III – Em razão ~~de sua~~ superveniente que venha torná-los vedados, nos termos desta lei e outros dispositivos legais, notadamente a Lei nº. 1.552, de 04 de Outubro de 1.984, ressalvado o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Emenda nº. 5 - Suprima-se o parágrafo 2º., do art. 8º.. O mesmo ficará com dois parágrafos, isto é, 1º. e 2º.

Emenda nº. 6 - Suprima-se o art. 9º. e seus incisos.

Emenda nº. 7 - No art. 11, substituir " 50 m²" por "30 m²".

Emenda nº. 8 - Renumere^{RE} os artigos do presente projeto de lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de Fevereiro de 2.000.


LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador

APROVADAS
Sala das Sessões, 13/03/2000


Dr. Luiz Armando Caló
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||



Mococa, 22 de Março de 2.000.

Of. nº. 213/2.000-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 13 de Março último.

Autógrafo nº. 017/2.000-Projeto de Lei nº. 004/2.000.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 018/2.000-Projeto de Lei nº. 007/2.000.
(autoria do Vereador Cido Espanha)

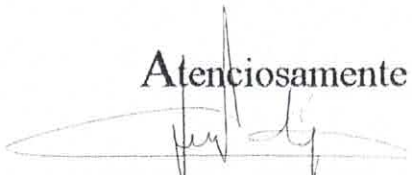
Autógrafo nº. 019/2.000-Projeto de Lei Complementar nº. 039/99.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 020/2.000-Projeto de Lei Complementar nº. 008/2.000.
(aprovado com emenda)

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

DC

Atenciosamente


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



AUTÓGRAFO Nº. 017 DE 2.000.

Projeto de Lei Complementar nº. 004/2.000.

Estabelece normas para a fixação de publicidade no Município.

Art. 1º. – A fixação de cartazes, letreiros, luminosos, faixas, “outdoors” e outros meios de publicidade visual particular, em vias e logradouros públicos, e em propriedades particulares dentro do Município, deverá ser precedida de autorização por parte da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Os Departamentos de Finanças, Obras e serviços Municipais, bem como a COMUTRAN, manifestarão acerca das publicidades relativas a luminosos e outdoors.

Art. 2º. – Os requerimentos objetivando a autorização prevista no artigo anterior, correspondentes a luminosos e outdoors, deverão ser instituídos com desenhos ou plantas com detalhes técnicos, sobretudo quanto à forma de fixação de descrição da área.

Parágrafo único – Caso a fixação venha ser feita em imóvel de propriedade que não seja do próprio interessado, este deverá anexar ao processo, autorização do proprietário para tanto.

Art. 3º. - A tramitação dos pedidos para a instalação dos elementos de comunicação visual deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I) – Os pedidos serão encaminhados através de requerimento ao Poder Executivo, contendo:

A) Requerimento padrão ao Executivo;

B) Para luminosos e outdoors, planta de localização em escala adequada, contendo:

1) Descrição do local a ser instalado;

2) Identificação do ponto de referência que facilite localização da instalação;

Handwritten signature and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 20
Proc. 004 2001

Fls - 2 -

AUTÓGRAFO Nº. 017 DE 2.000.

Projeto de Lei Complementar nº. 004/2.000.

C) Apenas para outdoors, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), recolhido do profissional habilitado responsável pelo projeto e instalação.

D) Termo de autorização do proprietário ou possuidor do imóvel, para a instalação da estrutura ou elemento publicitário, quando se tratar de luminosos e/ou outdoors.

II) O processo contendo os documentos que referem este artigo deverá ser conduzido à Diretoria de Finanças que encaminhará, antes do parecer final, aos demais órgãos competentes.

III) O processo retornará à Diretoria de Finanças e, estando nos órgãos chamados a opinar de acordo com a solicitação, será emitida a licença, sendo então remetido ao setor competente para cálculo da (s) taxa (s) e comunicação ao requerente.

§ 1º. – O prazo para manifestação final do Poder Executivo será de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias, a critério da Administração Municipal.

§ 2º. – O deferimento autoriza o requerente à instalação ou distribuição de elemento de comunicação visual, por conta e risco próprio, sem se eximir de todas as disposições legais.

§ 3º. – A instalação ou distribuição de elementos de comunicação visual, sem a devida autorização, sujeitará o responsável à intimação para retirada, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 4º. - O prestador dos serviços publicitários, bem como o (s) anunciante (s), são solidariamente responsáveis quanto ao cumprimento das exigências da presente lei.

Parágrafo único – O requerente fica obrigado a providenciar a efetiva instalação da estrutura ou elemento publicitário, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão da licença, sob pena da mesma perder a validade.

4



AUTÓGRAFO N.º 017 DE 2.000.

Projeto de Lei Complementar n.º 004/2.000.

Art. 5.º - Toda publicidade luminosa deverá ser analisada quanto à sua luminosidade, freqüência ou alternância, a fim de se evitar que ela venha prejudicar pedestres, motoristas ou sossego público.

Art. 6.º - A Prefeitura poderá promover a remoção de cartazes, letreiros, luminosos ou outro processo de publicidade, nos seguintes casos:

I – Instalação sem prévia autorização;

II – falta de recolhimento da (s) taxa (s) devida (s);

III – Em razão de causa superveniente que venha torná-los vedados, nos termos desta lei e outros dispositivos legais, notadamente a Lei n.º 1.552, de 04 de Outubro de 1.984, ressalvado o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Parágrafo único – Ocorrendo infração prevista neste artigo, o infrator, além da remoção, ficará sujeito à aplicação de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da UFM, elevada em dobro nas reincidências.

Art. 7.º - A autorização terá vigência anual, devendo ser renovada mediante processo regular no seu vencimento.

§ 1.º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta lei, para que os interessados nas publicidades já instaladas no Município requeiram a autorização junto à Prefeitura Municipal, transcorrido o qual serão cabíveis as sanções previstas no artigo 6.º e seu parágrafo único desta lei.

§ 2.º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta lei, para que sejam retirados pelos responsáveis, as instalações fixadas em áreas Públicas, transcorrendo o qual serão cabíveis as sanções previstas no artigo 6.º e seu parágrafo único desta lei.

Art. 8.º - A instalação das estruturas, elementos ou materiais publicitários em imóveis não edificadas e em áreas livres de imóvel edificadas obedecerá ao seguinte critério:

§ 1.º - A distância mínima entre uma instalação e outra, contados individualmente a partir da extremidade de cada uma, será de 50 (cinquenta) metros lineares lindeiros, aonde estiverem instalados.

[Handwritten signatures and initials]



AUTÓGRAFO N.º 017 DE 2.000.

Projeto de Lei Complementar n.º 004/2.000.

§ 2º. – Na instalação do disposto no presente artigo, terá prioridade de permanência em relação aos demais, a instalação cujo pedido de licença possuir a data de protocolo mais antiga.

Art. 9º. – Não será permitida a colocação de estruturas, faixas, cartazes, “outdoors”, ou outras instalações publicitárias, nos seguintes locais:

- I – Trevos e rotatórias;
- II – Áreas verdes;
- III – Entre postes e árvores;
- IV- Em praças e jardins.

Parágrafo único – Não se aplica os dispositivos deste artigo, no caso de campanhas publicitárias de interesse público e de iniciativa do Poder Público, desde que a COMUTRAN conceda parecer favorável para a instalação.

Art. 10 – Os elementos de veiculação propagandística localizados no quadrilátero central, ficam limitados em 30 m² (trinta metros quadrados), no máximo, ou área total dos referidos painéis.

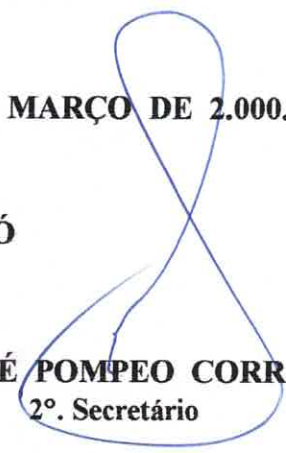
Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE MARÇO DE 2.000.


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário


Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls - 1 -

AUTÓGRAFO Nº. 017 DE 2.000.

Projeto de Lei nº. 004/2.000.

Estabelece normas para a fixação de publicidade no Município.

Art. 1º. – A fixação de cartazes, letreiros, luminosos, faixas, “outdoors” e outros meios de publicidade visual particular, em vias e logradouros públicos, e em propriedades particulares dentro do Município, deverá ser precedida de autorização por parte da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Os Departamentos de Finanças, Obras e serviços Municipais, bem como a COMUTRAN, manifestarão acerca das publicidades relativas a luminosos e outdoors.

Art. 2º. – Os requerimentos objetivando a autorização prevista no artigo anterior, correspondentes a luminosos e outdoors, deverão ser instituídos com desenhos ou plantas com detalhes técnicos, sobretudo quanto à forma de fixação de descrição da área.

Parágrafo único – Caso a fixação venha ser feita em imóvel de propriedade que não seja do próprio interessado, este deverá anexar ao processo, autorização do proprietário para tanto.

Art. 3º. - A tramitação dos pedidos para a instalação dos elementos de comunicação visual deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I) – Os pedidos serão encaminhados através de requerimento ao Poder Executivo, contendo:

A) Requerimento padrão ao Executivo;

B) Para luminosos e outdoors, planta de localização em escala adequada, contendo:

1) Descrição do local a ser instalado;

2) Identificação do ponto de referência que facilite localização da instalação;



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls - 2 -

AUTÓGRAFO N.º 017 DE 2.000.

Projeto de Lei n.º. 004/2.000.

C) Apenas para outdoors, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), recolhido do profissional habilitado responsável pelo projeto e instalação.

D) Termo de autorização do proprietário ou possuidor do imóvel, para a instalação da estrutura ou elemento publicitário, quando se tratar de luminosos e/ou outdoors.

II) O processo contendo os documentos que referem este artigo deverá ser conduzido à Diretoria de Finanças que encaminhará, antes do parecer final, aos demais órgãos competentes.

III) O processo retornará à Diretoria de Finanças e, estando nos órgãos chamados a opinar de acordo com a solicitação, será emitida a licença, sendo então remetido ao setor competente para cálculo da (s) taxa (s) e comunicação ao requerente.

§ 1º. – O prazo para manifestação final do Poder Executivo será de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias, a critério da Administração Municipal.

§ 2º. – O deferimento autoriza o requerente à instalação ou distribuição de elemento de comunicação visual, por conta e risco próprio, sem se eximir de todas as disposições legais.

§ 3º. – A instalação ou distribuição de elementos de comunicação visual, sem a devida autorização, sujeitará o responsável à intimação para retirada, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 4º. – O prestador dos serviços publicitários, bem como o (s) anunciante (s), são solidariamente responsáveis quanto ao cumprimento das exigências da presente lei.

Parágrafo único – O requerente fica obrigado a providenciar a efetiva instalação da estrutura ou elemento publicitário, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão da licença, sob pena da mesma perder a validade.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls - 3 -

AUTÓGRAFO Nº. 017 DE 2.000.

Projeto de Lei nº. 004/2.000.

Art. 5º. - Toda publicidade luminosa deverá ser analisada quanto à sua luminosidade, frequência ou alternância, a fim de se evitar que ela venha prejudicar pedestres, motoristas ou sossego público.

Art. 6º. - A Prefeitura poderá promover a remoção de cartazes, letreiros, luminosos ou outro processo de publicidade, nos seguintes casos:

- I – Instalação sem prévia autorização;
- II – falta de recolhimento da (s) taxa (s) devida (s);
- III – Em razão de causa superveniente que venha torná-los vedados, nos termos desta lei e outros dispositivos legais, notadamente a Lei nº. 1.552, de 04 de Outubro de 1.984, ressalvado o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Parágrafo único – Ocorrendo infração prevista neste artigo, o infrator, além da remoção, ficará sujeito à aplicação de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da UFM, elevada em dobro nas reincidências.

Art. 7º. - A autorização terá vigência anual, devendo ser renovada mediante processo regular no seu vencimento.

§ 1º. - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta lei, para que os interessados nas publicidades já instaladas no Município requeiram a autorização junto à Prefeitura Municipal, transcorrido o qual serão cabíveis as sanções previstas no artigo 6º. e seu parágrafo único desta lei.

§ 2º. - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta lei, para que sejam retirados pelos responsáveis, as instalações fixadas em áreas Públicas, transcorrendo o qual serão cabíveis as sanções previstas no artigo 6º. e seu parágrafo único desta lei.

Art. 8º. - A instalação das estruturas, elementos ou materiais publicitários em imóveis não edificadas e em áreas livres de imóvel edificadas obedecerá ao seguinte critério:



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls - 4 -

AUTÓGRAFO Nº. 017 DE 2.000.

Projeto de Lei nº. 004/2.000.

§ 1º. – A distância mínima entre uma instalação e outra, contados individualmente a partir da extremidade de cada uma, será de 50 (cinquenta) metros lineares lindeiros, aonde estiverem instalados.

§ 2º. – Na instalação do disposto no presente artigo, terá prioridade de permanência em relação aos demais, a instalação cujo pedido de licença possuir a data de protocolo mais antiga.

Art. 9º. – Não será permitida a colocação de estruturas, faixas, cartazes, “outdoors”, ou outras instalações publicitárias, nos seguintes locais:

- I – Trevos e rotatórias;
- II – Áreas verdes;
- III – Entre postes e árvores;
- IV – Em praças e jardins.

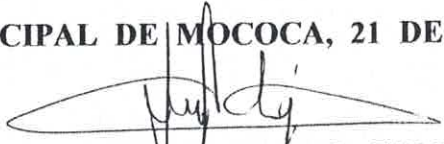
Parágrafo único – Não se aplica os dispositivos deste artigo, no caso de campanhas publicitárias de interesse público e de iniciativa do Poder Público, desde que a COMUTRAN conceda parecer favorável para a instalação.

Art. 10 – Os elementos de veiculação propagandística localizados no quadrilátero central, ficam limitados em 30 m² (trinta metros quadrados), no máximo, ou área total dos referidos painéis.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE MARÇO DE 2.000.


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário


Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário